

3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	2.149.276,00
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P.JURÍDICA	1	1.500.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1	1.229.290,00
TOTAL		1	5.804.494,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
08.122.0100.4041	APOIO ADMINISTRATIVO	1 3	1.229.290,00
08.243.3508.4062	ATENDIMENTO AO ADOLESC. EM CONFLITO COM	1 3	3.649.276,00
08.243.3509.4067	ATENDIMENTO REGIONALIZADO E MUNICIPAIS	1 3	925.928,00
TOTAL		1 3	5.804.494,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
41000 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER					
41045 FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM					
TOTAL	1	3	2.474.855,00		
AGOSTO			2.474.815,00		
DEZEMBRO			40,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
41000 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER					
41045 FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM					
TOTAL	1	3	2.474.855,00		
SETEMBRO			10,00		
OUTUBRO			10,00		
NOVEMBRO			10,00		
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			2.474.825,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
11010 7 UN. 3	5.804.494,00	5.804.494,00	0,00		
TOTAL GERAL	5.804.494,00	5.804.494,00	0,00		

DECRETO Nº 47.009, DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SUMÁRIO

Esta edição, de 112 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	4
Governo e Gestão Estratégica	4
Economia e Planejamento	5
Justiça e Defesa da Cidadania	5
Assistência e Desenvolvimento Social ..	5
Emprego e Relações do Trabalho	5
Segurança Pública	6
Administração Penitenciária	57
Fazenda	59
Agricultura e Abastecimento	60
Educação	60
Saúde	65
Energia	70
Transportes	70
Cultura	72
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo	73
Juventude, Esporte e Lazer	73
Habitação	73
Meio Ambiente	73
Procuradoria Geral do Estado	73
Transportes Metropolitanos	74
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	74
Universidade de São Paulo	74
Universidade Estadual de Campinas ...	74
Universidade Estadual Paulista	75
Ministério Público	75
Editais	83
Mídia Eletrônica	85
Concursos	98
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras ...	102
Diários dos Municípios	102
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	111
Leis Federais	—

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 2002
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
 Secretário da Fazenda
Jacques Marcovitch
 Secretário de Economia e Planejamento
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de agosto de 2002.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
29000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO		1	30.000,00		
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA		1	100.000,00		
3 3 90 50 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		1	200.000,00		
TOTAL		1	330.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.0100.4475	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	1 3	330.000,00		
TOTAL			330.000,00		

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
29000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA		1	330.000,00		
TOTAL		1	330.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.2901.4473	SUPORTE ÀS AÇÕES DE REFORMA DO ESTADO	1 3	330.000,00		
TOTAL			330.000,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
11010 7 UN. 3	330.000,00	330.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	330.000,00	330.000,00	0,00		

DECRETO Nº 47.010, DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos e as funções-atividades vagos, constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Fica retificado o Anexo I, do Decreto nº 42.152, de 1º de setembro de 1997, na parte em que transferiu o cargo provido por Nelson José Martins Vieira, R.G. 10.657.040, do Quadro da Secretaria da Saúde para o Quadro da Procuradoria Geral do Estado, para constar que o cargo é de Engenheiro II.

Artigo 4º - Fica excluído do Anexo I, que faz parte integrante do Decreto nº 46.645, de 28 de março de 2002, 1 (um) Cargo de Auxiliar de Enfermagem, referência 2, nível Intermediário, ocupado por Paulo Roberto Suplécio, R.G. 17.553.326, do SQC-III, transferido do Quadro da Secretaria da

Saúde para o Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 5º - Ficam os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado, autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

- I - nome do servidor;
- II - dados da cédula de identidade;
- III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 2002
GERALDO ALCKMIN
Ruy Martins Altenfelder Silva
 Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo
José da Silva Guedes
 Secretário da Saúde
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário da Segurança Pública
Nagashi Furukawa
 Secretário da Administração Penitenciária
Fernando Vasco Leça do Nascimento
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Luciana de Toledo Temer Castelo Branco
 Secretária da Juventude, Esporte e Lazer
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de agosto de 2002.

ANEXO I								
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 47.010, de 20 de agosto de 2002								
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA	
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	LAURA GONZALEZ PEDRIDO	6.576.028	QSJEL	QSGGE	
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	OMAR DE FREITAS DOS SANTOS	21.474.798-5	QSGGE	QSJEL	
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	ROSELI LEONI	12.176.996-3	QSERT	QPGE	
MÉDICO	1	N.U.	SQC-III	VALERIA APARECIDA GODOY	4.334.879	QSSA	QSSP	
MÉDICO	1	N.U.	SQF-II	JOSÉ FELIPE GULLO	5.358.262	QSS	QSAP	
MÉDICO SANITARISTA	3	N.U.	SQC-III	VALMIR DE ARAÚJO	6.591.805	QSS	QSAP	
ASSISTENTE SOCIAL	1	N.U.	SQC-III	LUIZA MARIA MEDEIROS DE SOUZA	35.410.037-3	QSS	QSAP	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQF-II	CÉLIA CRISTINA MOLINA GONÇALVES	23.947.771-6	QSS	QSAP	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQF-II	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	15.579.599	QSS	QSAP	
PSICÓLOGO	1	N.U.	SQC-III	WALDEMAR FIORANTE JUNIOR	19.188.163	QSS	QSAP	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	LUCYMARY ROCHA DOS SANTOS	23.523.929-X	QSAP	QSS	
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	SUELI SALETE DOS SANTOS	9.952.075-8	QSGGE	QSS	
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	VERA LÚCIA RIBEIRO	18.852.796	QSSGE	QSS	
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	ROSA MARIA GABRIEL DE SOUZA	8.927.173	QSCTDET	QSS	

ANEXO II									
a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 47.010, de 20 de agosto de 2002									
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQF-II	IRENE BATISTA DE OLIVEIRA	11.594.094	DISPENSA	QSAP	QSS	
ASSISTENTE SOCIAL	1	N.U.	SQC-III	MARCIA CRISTINA BLASQUES DE OLIVEIRA	9.134.572	EXONERAÇÃO	QSAP	QSS	
MÉDICO	1	N.U.	SQF-II	PAULO CORREIA DOS SANTOS	11.657.145	DISPENSA	QSAP	QSS	
PSICÓLOGO	1	N.U.	SQC-III	MARIA AUXILIADORA ROCHA	15.825.810	EXONERAÇÃO	QSAP	QSS	
MÉDICO	1	N.U.	SQC-III	VOLGA IDE MARQUES DOS SANTOS	2.988.876	APOSENTADORIA	QSSP	QSS	

DECRETO Nº 47.011, DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a estrutura e as atribuições dos órgãos que especifica, da Procuradoria Geral do Estado, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da exposição de motivos do Procurador Geral do Estado,

Considerando que a Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, reorganizou a Procuradoria Geral do Estado, dispoendo sobre a estrutura e as atribuições dos diversos órgãos que a compõem;

Considerando que, decorridos mais de quinze anos, ainda não foi definitivamente implantada a estrutura prevista no referido diploma legal;

Considerando que a reorganização da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, nos moldes preconizados pela Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, atende, em parte, aos objetivos colimados pela Lei Complementar nº 900, de 11 de setembro de 2001, sendo menos onerosa e complexa do que a implantação da unidade especializada criada por esse último diploma legal; e

Considerando que a extinção de unidades intermediárias da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e da Procuradoria Administrativa proporcionará significativa racionalização e agilização dos serviços,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam extintas:
 I - as três Subprocuradorias da Procuradoria Administrativa, respectivas Seccionais e as Seções de Acompanhamento de Processos da 1ª e da 2ª Subprocuradorias;

II - a 3ª Subprocuradoria, as Seccionais e a Seção de Acompanhamento de Processos que a integram, bem assim as Seccionais das demais Subprocuradorias, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Parágrafo único - A Seção de Acompanhamento de Processos da 3ª Subprocuradoria passa a subordinar-se diretamente ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Administrativa.

Artigo 2º - Fica criada, na Procuradoria Judicial, a 8ª Subprocuradoria e a respectiva Seção de Acompanhamento de Processos.

Artigo 3º - São atribuições da Procuradoria Administrativa:

I - emitir pareceres em processos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Pública em geral;

II - propor súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa do Estado;

III - opinar em processos administrativos disciplinares em que houver recurso ao Governador ou quando solicitada por Secretário de Estado;

IV - minutar petições iniciais de ações versando sobre inconstitucionalidade de leis e acompanhar o respectivo processamento até decisão final;

V - quando determinado:

a) minutar escrituras, contratos, convênios, decretos e outros atos jurídicos não judiciais;

b) representar o Governo do Estado nas assinaturas de escrituras, contratos, convênios e outros atos jurídicos não judiciais;

VI - realizar e desenvolver outras atividades de apoio ao Procurador Geral do Estado.

Artigo 4º - São atribuições da 8ª Subprocuradoria da Procuradoria Judicial acompanhar processos de mandado de segurança e interpor os recursos cabíveis, exceto em matéria fiscal.

Artigo 5º - São atribuições da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário:

I - por intermédio da 1ª Subprocuradoria:

a) nas Comarcas da Região Metropolitana da Grande São Paulo:

1. representar a Fazenda do Estado nas ações de desapropriação direta ou indireta, relativas a bens indispensáveis à proteção ambiental, e ordinárias de indenização decorrentes da criação de unidades de proteção ambiental, pagamento e registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis competente;
2. promover ações civis públicas de interesse do Estado em matéria ambiental;
3. representar o Estado nas ações de qualquer natureza inclusive nas ações civis públicas, cujo objeto principal, incidente ou acessório, esteja vinculado à proteção do meio ambiente;

b) acompanhar em 2º grau de jurisdição, os recursos interpostos nas ações de desapropriação e nas ações civis públicas, relativas a matéria ambiental;

tal, a cargo das Procuradorias Regionais, bem como oferecer novos recursos, quando necessário;

c) propor o aforamento de ações relativas a matéria ambiental, objetivando rescindir decisões transitadas em julgado e outras medidas que sejam consideradas adequadas, de forma a rever condenações exorbitantes ou identificar outras irregularidades processuais, na fase de execução ou fíndos;

d) instruir os processos administrativos que objetivarem a declaração de utilidade pública ou de interesse público de bens imóveis, para fins de desapropriação por via judicial ou amigável ou para instituição de servidões, em matéria ambiental, inclusive com a minuta do respectivo decreto;

e) manifestar-se, quando solicitado, sobre eventuais repercussões no âmbito do contencioso judicial, em relação a medidas administrativas para definição de espaços territoriais protegidos pela legislação ambiental, ou para decretação de tombamento, inclusive quando voltado à preservação da arquitetura urbana;

II - por intermédio da 2ª Subprocuradoria:

a) nas Comarcas da Região Metropolitana da Grande São Paulo:

1. representar a Fazenda do Estado nas ações de desapropriação de interesse do Estado, exceto em matéria ambiental, e em processos de qualquer natureza, cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário e águas do domínio do Estado;

2. promover ações discriminatórias de terras devolutas do Estado e legitimação de posse, providenciando a expedição de títulos de domínio e de incorporação ao patrimônio do Estado, das que se encontrarem vagas ou livres de posse legítima e propor sua destinação, na forma da lei;

b) acompanhar, em 2º grau de jurisdição, os recursos interpostos nas ações de desapropriação,



COMUNICADO

Por motivo de força maior, a Filial de Bauru estará fechada por tempo indeterminado.